

e|investidor
ESTADÃO

GUIA GRATUITO

ONDE → INVESTIR EM 2026

Confira
orientações
práticas e
informações
estratégicas
para investir
melhor em
um ano cheio
de incertezas



O que esperar do cenário
macroeconômico em
meio à corrida eleitoral



Onde investir para
proteger seu capital
e potencializar ganhos



Como navegar em um
ambiente de juros elevados
e incertezas fiscais

Aponte a câmera
do seu celular
para o QR Code
ao lado e acesse
agora o material
gratuitamente!



BSF HOLDING S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2025

Data, hora, local: 31.12.2025, às 10 horas, na sede, São Paulo/SP, Av. Dra. Ruth de Cardoso, 4.777 - 2º Andar - Condomínio Edifício Villa Lobos. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Felipe Carneiro Gonçalves Gomes, Presidente; Rafael Bandeira de Almeida, Secretário. **Deliberações Aprovadas:** (i) aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 1.942.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 2.192.000.000, representando um aumento efetivo, portanto, de R\$ 250.000.000,00, decorrente da incorporação de valores provenientes da Reserva Estatutária da Companhia e, portanto, sem a emissão de quaisquer novas ações; (ii) alterar o Artigo 5 do Estatuto Social: "Artigo 5. O capital social é de R\$ 2.192.000.000, dividido em 1.742.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." (iii) consolidar o Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo/SP, 31.12.2025. **Mesa:** Felipe Carneiro Gonçalves Gomes - Presidente; Rafael Bandeira de Almeida - Secretário. **Acionistas:** Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Pablo Hector Lorenzo, Itaú Unibanco S.A. - Rodrigo André Leiras Carneiro. JUCESP nº 42.631/26-9 em 04.02.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1.** BSF HOLDING S.A. é uma sociedade por ações que se rege por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade e Comarca de São Paulo/SP, na Av. Dra Ruth de Cardoso, nº 4.777 - 2º Andar - Condomínio Edifício Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros - CEP 05477-903, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto exclusivo a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5.** O capital social é de R\$ 2.192.000.000, dividido em 1.742.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação ordinária dará direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 7.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **§ único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 15 dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 8 dias de antecedência. **§ 1.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% do capital social com direito de voto da Companhia, exceto pelas Assembleias Gerais que deliberarem sobre as matérias listadas no Artigo 10 abaixo, as quais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 2.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 Diretor para atuar como secretário de cada assembleia. **§ 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 9.** Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Artigo 10.** As seguintes matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia serão apenas consideradas aprovadas mediante o voto de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social da Companhia: (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia; (ii) quaisquer alterações na política de dividendos da Companhia; (iii) qualquer redução ou aumento de capital, emissão, recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou qualquer capitalização, incluindo emissão de novas ações com relação a aquisições ou parcerias estratégicas; (iv) qualquer reorganização societária ou operação de reestruturação, incorporação, transformação, consolidação, fusão, cisão, ou qualquer outras associações comerciais que envolvam a Companhia; (v) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, término ou início de processos de falência ou processos similares que envolvam a Companhia; (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00; (vii) qualquer decisão referente: (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social do Banco CSF S.A., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rue George Eastman nº 213, CNPJ/MF 08.357.240/0001-05 ("Banco CSF") que possa afetar quaisquer direitos dos acionistas da Companhia; (b) quaisquer alterações na política de dividendos do Banco CSF; (c) qualquer redução ou aumento de capital, emissão, recompra ou resgate de quaisquer ações de emissão do Banco CSF, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações Banco CSF, ou qualquer capitalização, incluindo emissão de novas ações com relação a aquisições ou parcerias estratégicas; (d) qualquer reorganização societária ou operação de reestruturação, incorporação, transformação, consolidação, fusão, cisão, ou qualquer outras associações comerciais que envolvam o Banco CSF; e (e) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, término ou início de processos de falência ou processos similares que envolvam o Banco CSF, caso essas deliberações sejam submetidas à aprovação em uma Assembleia Geral do Banco CSF (a qual, por essa razão, deverá ser votada pela Companhia em sua capacidade de acionista do Banco CSF); e (viii) quaisquer alterações à política de remuneração da administração da Companhia. **Capítulo IV - Da Diretoria:** **Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ 1.** Os cargos nesse órgão deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. **§ 2.** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomar posse, exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos mem-

bros da Diretoria. **Artigo 13.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, será composta de 3 membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Um membro da Diretoria será designado Diretor Presidente, um membro da Diretoria será designado Diretor Financeiro, e um membro não terá designação específica. **§ 1.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 ano e poderão ser destituídos a qualquer tempo, reeleição sendo permitida. **§ 2.** No entanto, se o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **§ 3.** As decisões tomadas em uma reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião. **Artigo 14.** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; e (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia. **§ único.** As proibições ad judiciai outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgadas poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as proibições deverão ter uma vigência não superior a 1 ano, exceto pelas proibições ad judiciai que terão prazo indeterminado. **Artigo 15.** A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros. **Artigo 16.** A Diretoria terá as seguintes atribuições: (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral sejam devidamente cumpridas; (ii) propor à Assembleia Geral da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais; (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer à Assembleia Geral as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos; (iv) desempenhar quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pela Assembleia Geral; (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre os acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pela Assembleia Geral; (vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral; (vii) preparar o plano de trabalho/carrera e salarial da Companhia. **Artigo 17.** Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fiancas, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal. **§ único.** Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **Capítulo VI - Das Demonstrações Financeiras, Lucros e sua Aplicação:** **Artigo 19.** O exercício social, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **§ 1.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§ 2.** Os acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências. **§ 3.** Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia. **§ 4.** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor. **§ 5.** A Diretoria poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. **§ 6.** A Diretoria poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 anos prescrevem a favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação:** **Artigo 22.** Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo IX - Dispositões Finais:** **Artigo 23.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão. **Artigo 24.** Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ. 56.577.059/0006-06

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3349/2026

A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras, situado na Avenida Doutor Arnaldo, 251, Córrego Cesar, São Paulo/SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO D E MATERIAIS RECICLÁVEIS", cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo seu Regulamento de Compras.

BRBI BR Partners S.A.

CNPJ/MF nº 10.739.356/0001-03 – NIRE 35.300.366.727 | Código CVM: 25860 | Companhia Aberta

Editorial de Convocação – Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 20 de março de 2026

Convocamos os senhores acionistas da **BRBI BR Partners S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Registro de Empresas sob a NIRE 35.300.366.727 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 10.739.356/0001-03, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2586-0 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem, **de modo exclusivamente presencial**, para garantir a autenticidade e a integridade das deliberações, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de março de 2026, às 10:00, na sede da Companhia ("AGO"), a fim de discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; (iii) definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026. **Instruções e Informações Gerais:** Observado o disposto artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, solicita-se aos acionistas que se fizerem representar por procuração a entrega na sede da Companhia de mandato e dos documentos que comprovam os poderes do respectivo representante legal, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da AGO, isto é, até as 10:00 horas do dia 18 de março de 2026. Para participar da AGO, os acionistas deverão exibir documento de identidade/documentos societários e comprovante de titularidade das ações da Companhia emitido nos 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da AGO pela instituição depositária, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para participação na AGO constam na Proposta da Administração disponibilizada pela Companhia nos endereços abaixo indicados. Por fim, recomendamos aos acionistas que cheguem ao local com 1 (uma) hora de antecedência, para o devido cadastramento e ingresso no local da AGO. Caso, por motivo de força maior, a AGO não possa ser realizada no edifício onde se situa a sede da Companhia, a AGO será realizada na unidade de apoio da Companhia, localizada no mesmo município da sede social, na Rua Iguatemi, 151 – 25º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 01451-011, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CVM 81. Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (iii) preencher o boletim de voto à distância "Boletim de Voto" disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da Administração para a AGO. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, na Proposta da Administração e no Boletim de Voto. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, sendo necessário, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGO para o exercício de tal faculdade. Ainda, os acionistas poderão, observado o disposto no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, solicitar a realização de votação em separado para eleição de membro do Conselho de Administração. Informamos, ainda, que o percentual mínimo de participação para pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% das ações com direito de voto e 1% das ações sem direito de voto, conforme disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 70 de 22 de março de